



## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

### PROGRAMA CÁTEDRA TÜBINGEN

#### EDITAL Nº 18/2023

PROCESSO Nº 23038.005788/2023-13

A **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Fundação Pública, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pelo Anexo I do Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, torna pública a seleção de bolsistas e convida os interessados a apresentarem propostas para o Programa na modalidade cátedra Tübingen desenvolvido em parceria com a **EBERHARD KARLS UNIVERSITÄT TÜBINGEN - EKUT** (Universidade de Tübingen), com sede na cidade de Tübingen, Alemanha.

#### 1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Edital selecionará bolsista no âmbito do Programa Cátedra Tübingen, nos termos do Acordo assinado entre a CAPES e a **Eberhard Karls Universität Tübingen - EKUT** (Universidade de Tübingen), em 15 de outubro de 2018, para fomentar o intercâmbio científico e a mobilidade acadêmica de docente ou pesquisador doutor de alto nível e de notório reconhecimento pela comunidade acadêmica e científica do Brasil e no exterior, por meio da concessão de bolsa no exterior exclusivamente na modalidade Cátedra, na área de pesquisa - Farmácia e Farmacologia, para promover a colaboração em educação e pesquisa entre a Alemanha e o Brasil, assim como em aperfeiçoar o conhecimento sobre o Brasil na Alemanha, conforme as diretrizes constantes no Acordo de cooperação entre a CAPES e a Universidade de Tübingen.

1.2. As atividades deverão ser realizadas na Universidade de Tübingen e serão financiadas pela CAPES.

1.3. A CAPES financiará, 1 (uma) bolsa da modalidade Cátedra no exterior, por chamada.

1.4. A vigência da bolsa de Cátedra será de 3 (três) a 12 (doze) meses;

#### 2. DOS OBJETIVOS

2.1. Aprofundar a cooperação acadêmica entre Instituições de Ensino Superior e centros de pesquisa brasileiros e estrangeiros;

2.2. Aumentar o conhecimento na instituição anfitriã sobre as contribuições de notáveis pesquisadores e educadores do Brasil, especialistas nas áreas de conhecimento prioritárias do Programa;

2.3. Incentivar a criação de novas parcerias ou a consolidação de uma rede internacional de pesquisa existente entre a instituição de vínculo do bolsista e a anfitriã;

2.4. Ampliar o acesso de pesquisadores e docentes brasileiros de alto nível a centros internacionais de excelência;

2.5. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural dos catedráticos brasileiros;

2.6. Contribuir para a mobilidade de professores e pesquisadores de alto nível entre Instituições de Ensino Superior no Brasil e a instituição anfitriã;

2.7. Contribuir para o estabelecimento e manutenção do intercâmbio científico por meio da atuação dos docentes e pesquisadores de alto nível do Brasil em âmbito internacional;

2.8. Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior, por meio do fomento à execução de atividades conjuntas;

2.9. Ampliar o acesso de pesquisadores e docentes brasileiros de alto nível a centros internacionais de excelência;

2.10. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural dos catedráticos brasileiros;

2.11. Incentivar a cooperação entre pesquisadores e docentes de alto nível oriundos de instituições de pesquisa e ensino superior no Brasil e seus pares na instituição anfitriã.

### 3. DO CRONOGRAMA

Atividade Prevista	Período/Data
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória.	Até às 17h do dia 01 de setembro de 2023 (horário oficial de Brasília).
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira, caso esta não esteja cadastrada no Sistema de Inscrições da CAPES.	Até o dia 25 de agosto de 2023.
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital.	Até o dia 29 de agosto de 2023.
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até 30 de novembro de 2023.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise das propostas.	Em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado.	Até 29 de dezembro de 2023.
Início das atividades.	Entre março e maio de 2024.

### 4. DOS REQUISITOS PARA A PROPOSITURA AOS CANDIDATOS PARA A MODALIDADE CÁTEDRA

4.1. Os requisitos para propositura neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da proposta.

4.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, os candidatos deverão atender ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior – Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 e aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência;

II - residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;

III - ter diploma de Doutorado;

IV - ter obtido título de doutor há pelo menos 15 (quinze) anos e ter, ao menos, 15 (quinze) anos de experiência profissional em sua área de expertise, contados na data de inscrição;

V - não ter recebido bolsa ou benefício para a mesma modalidade (Cátedra no exterior) de agência pública federal nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, sujeito a indeferimento da candidatura ou, no caso de constatação posterior à concessão, ao cancelamento da bolsa e ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável;

VI - ser vinculado ao quadro permanente de Instituição de Ensino Superior ou de pesquisa;

VII - ser docente e orientador em programa de pós-graduação reconhecido e recomendado pela CAPES, nas áreas de conhecimento descritas no item 1.1. do presente edital, sendo vedada a candidatura por professor aposentado;

VIII - não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedido por agência pública federal durante o período de vigência dos benefícios concedidos;

IX - ter destacada atuação acadêmica e notório reconhecimento pela comunidade acadêmica e científica no Brasil e no exterior na área do item 1.1 deste Edital;

X - dedicar-se às atividades acadêmicas, incluindo a docência, orientação ou coorientação de dissertações ou teses ou a participação em projetos de pesquisa;

XI - ter fluência em inglês ou alemão, compatível com o bom desempenho nas atividades previstas, que incluem ministrar aulas e palestras, orientar alunos de pós-graduação ou pesquisadores e participar de grupos de pesquisa e programa de pós-graduação;

XII - ter disponibilidade para dedicar-se integralmente às atividades propostas e aprovadas pela CAPES e pela instituição anfitriã durante todo o período da bolsa;

XIII – atuar no desenvolvimento do projeto de pesquisa aprovado durante o período da bolsa na instituição anfitriã;

XIV – colaborar na elaboração e implementação da rede interdisciplinar de pesquisa e ensino sobre o tema;

XV – representar e divulgar o sistema de educação e pesquisa brasileiro na instituição anfitriã.

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

5.1. A chamada será apoiada com recursos no valor aproximado de R\$ 285.377,21 (duzentos e oitenta e cinco mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos), com início em 2024 e duração máxima de 12 meses, liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES em cada exercício.

## **6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELA CAPES E PELA UNIVERSIDADE DE TÜBINGEN**

6.1. A CAPES financiará bolsa de estudo na modalidade Cátedra com disponibilização dos seguintes benefícios, concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020.

I - mensalidade;

II - auxílio-deslocamento;

III - auxílio-instalação;

IV - adicional localidade, se aplicável;

V - auxílio seguro-saúde.

6.1.1. Não será concedido nenhum auxílio ou adicional a cônjuge ou dependente.

6.1.2. Não serão pagas pela CAPES taxas acadêmicas e administrativas para as modalidades previstas neste Edital.

6.1.3. Será vedado ao bolsista acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza,

concedidos por outras agências nacionais ou internacionais durante o período de vigência da bolsa concedida.

6.1.4. A Universidade de Tübingen concederá os seguintes benefícios aos bolsistas:

I - Estrutura de trabalho necessária para o desenvolvimento das atividades acadêmicas inerentes à cátedra; e

II - Apoio à obtenção de alojamento, alimentação e outras formalidades antes e depois da chegada do bolsista, por meio do Centro de Boas-Vindas aos Acadêmicos; e

III - Se necessário, curso de alemão.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

7.1. A proposta deverá ser apresentada no Brasil, junto à CAPES pelo candidato à cátedra, de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

7.2. A proposta deverá respeitar as normas contidas no Regulamento para Bolsas no Exterior, parte integrante deste Edital, e:

I - ser apresentada pelo proponente junto à CAPES exclusivamente por meio do formulário de inscrição de bolsas online, que estará disponível na forma e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

II - ser redigida por meio do formulário de inscrição de bolsas online em língua portuguesa (pt-BR);

III - apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital.

7.3. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

7.4. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.5. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

7.6. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

## **8. DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIOS PARA MODALIDADE CÁTEDRA**

8.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES; e

8.2. No ato da inscrição para modalidade cátedra, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I - **documento do Catedrático**, contendo o número de identidade e do CPF ou, caso o candidato seja estrangeiro, documento com foto que comprove possuir autorização de residência permanente no Brasil;

II - **comprovante de residência no Brasil**, emitido há no máximo (06) seis meses;

III - **identificador ORCID** (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição;

IV - **currículo resumido em inglês**;

V - **carta de apresentação** do próprio candidato em inglês, assinada, expondo os motivos para a

candidatura.

VI - **syllabus de curso** abrangente ou seminário de pesquisa sobre temática relacionada ao tema da cátedra, sujeito à aprovação da Universidade de Tübingen, redigido em inglês;

VII - **resumo de 3 (três) palestras** relativas à pesquisa proposta pelo candidato, em inglês, a serem ministradas na Universidade de Tübingen durante a duração da bolsa.

VIII - **diploma de Doutorado**.

IX - **projeto detalhado** e com conteúdo fidedigno às informações inseridas no formulário online, com no máximo 15 (quinze) páginas, em língua inglesa, contendo:

a) apresentação do projeto, incluindo objetivos, método e indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, no aspecto de inovação e na consolidação da cooperação internacional;

b) justificativa das ações que contribuirão para o alcance dos objetivos do projeto e deste Edital;

c) resultados a serem alcançados e potencial para sua ampliação;

d) previsão das metas de produção acadêmica e científica;

e) importância do projeto em nível regional, nacional e internacional;

f) descrição da forma de apropriação pela instituição de origem e disseminação do conhecimento adquirido no exterior pelo bolsista;

g) outras informações relevantes, incluindo o resumo dos resultados alcançados por meio de outros projetos de cooperação internacional financiados anteriormente pela CAPES, quando houver;

h) referências bibliográficas.

8.3. O candidato deverá manter atualizada as informações constantes no currículo Lattes até a data final de inscrição, entretanto, tal documento terá seu link extraído automaticamente pelo SICAPES.

## **9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

### **9.1. O processo de seleção ocorrerá em quatro etapas:**

I - análise técnica;

II - análise de mérito;

III - priorização; e

IV - decisão final.

### **9.2. Da Análise Técnica**

9.2.1. A análise técnica consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta;

III - atendimento aos requisitos pelas instituições envolvidas; e

IV - atendimento aos requisitos pelo candidato.

9.2.2. A ausência de quaisquer dos elementos levará ao indeferimento da candidatura e eliminação da proposta.

9.2.3. Para analisar a elegibilidade dos candidatos, a CAPES utilizará os documentos fornecidas na inscrição e poderá, a seu critério e caso entenda necessário, valer-se de informações extraídas da

plataforma Sucupira.

9.2.4. Em caso de indeferimento, o candidato será comunicado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

### **9.3. Da Análise de mérito**

9.3.1. Na etapa de análise de mérito, a consultoria ad hoc apreciará cada proposta individualmente, atribuindo uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:

I - qualidade do projeto, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto do plano de atividades na área do conhecimento, além de sua coerência e viabilidade, levando-se em conta o método, o cronograma (até 20 pontos);

II - caráter inovador do projeto proposto e sua importância em nível nacional e internacional (até 10 pontos);

III - coerência do Syllabus das aulas propostas, das palestras planejadas pelo candidato e o respectivo impacto de sua execução (até 10 pontos);

IV - pertinência do projeto conjunto com a instituição anfitriã, com justificativa da parceria ou da ação interinstitucional, consolidando a cooperação internacional e promovendo a diversidade regional na sua composição da equipe brasileira (até 10 pontos);

V - histórico acadêmico científico e profissional de excelência do candidato (até 10 pontos);

VI - nível de excelência do programa de pós-graduação de vínculo do candidato (até 10 pontos);

VII - importância da participação nesta cátedra em nível institucional, internacional e nacional (até 10 pontos);

VIII - mérito acadêmico e científico, considerando-se principalmente, nos últimos 5 (cinco) anos, a publicação de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, registro de patentes, resultados positivos no âmbito de coordenação ou de participação em projetos de cooperação internacional anteriores, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver a cooperação proposta específicos da área de conhecimento (até 20 pontos).

9.3.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria ad hoc, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

9.3.3. A CAPES se obriga a proteger a identidade dos colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores ad hoc ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art 6º do Decreto nº 7.724 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

9.3.4. Se dará vista aos candidatos do conteúdo da manifestação exarada na etapa de Análise de Mérito, mediante solicitação do candidato, entretanto não caberá interposição de recurso administrativo contra os pareceres elaborados nessa fase, tendo em vista o caráter opinativo e não vinculante da manifestação.

9.3.5. Todas as propostas serão encaminhadas para a etapa de priorização.

### **9.4. Da Priorização.**

9.4.1. A etapa de Priorização das Propostas, realizada por consultores ad hoc sêniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos pareceres dos consultores emitidos na análise de mérito e farão a priorização.

9.4.2. O consultor na etapa de priorização poderá confirmar ou rejeitar o resultado da análise de mérito por meio de parecer de priorização, com atribuição de nota correspondente para todas as propostas analisadas.

9.4.3. A priorização das propostas consiste na análise comparativa das propostas entre si, com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam às prioridades do Programa, levando-se em conta a originalidade da proposta apresentada, o grau de desenvolvimento da área de conhecimento da proposta no Brasil, a produção científica do candidato a inovação tecnológica apresentada na proposta e observadas as políticas do Governo Federal em matéria de educação superior, ciência, tecnologia, inovação, e cooperação acadêmica internacional, resultando na atribuição de:

I. Notas de priorização, entre 0 (zero) e 100 (cem):

a) As propostas com notas igual ou inferior a 65 (sessenta e cinco) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

b) No caso de empate das notas, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando a seguinte sequência de critérios:

I - maior média das notas de mérito atribuída no critério "I" (qualidade do projeto);

II - maior média das notas de mérito atribuída no critério "III" (coerência do Syllabus); e

III - maior média das notas de mérito atribuída no critério "VIII" (mérito acadêmico e científico).

9.4.4. Em caso de indeferimento, o candidato será comunicado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

## **9.5. Da Decisão Final**

9.5.1 Após análises de eventuais recursos referentes à etapa de priorização, a CAPES e a Universidade de Tübingen, selecionarão o bolsista a partir dos três melhores candidatos classificados na etapa de priorização.

9.5.2 A Decisão Final será tomada em consenso pela CAPES e Universidade de Tübingen.

9.5.3 A concessão da bolsa levará em consideração a conveniência e oportunidade para a Administração, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e da Universidade de Tübingen para o período previsto de atividades da bolsa.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Assim que concluída a etapa de Análise Técnica e a etapa de Priorização sob responsabilidade da CAPES, os candidatos serão comunicados e receberão o respectivo parecer.

10.2. Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela CAPES.

10.3. Dos pareceres das Etapas de Análise Técnica e de Priorização conduzidos pela CAPES, caberá recurso administrativo, dando plenas condições aos candidatos apresentarem argumentos contra eventuais avaliações desfavoráveis quanto ao seu cumprimento de requisitos técnicos ou quanto ao mérito acadêmico-científico de suas candidaturas.

10.4. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à priorização, consultores ad hoc sêniores indicados pela CAPES subsidiarão a análise dos pedidos. Durante a análise dos recursos, caso julguem pertinente, os consultores podem recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo candidato.

10.5. A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das propostas

concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

10.6. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer do qual o candidato discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

10.7. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI) para decisão final.

10.8. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

10.9. Não caberá recurso da decisão final da Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI).

10.10. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

10.11. Da etapa Decisão Final não caberá recurso ou reconsideração, em respeito à autonomia institucional da Universidade de Tübingen e à sua não sujeição à legislação brasileira.

## **11. DO RESULTADO DA SELEÇÃO**

11.1. O resultado será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES.

11.2. Do resultado da seleção não caberá recurso.

## **12. DA DESISTÊNCIA E IMPEDIMENTO DO CANDIDATO**

12.1. A desistência por parte do candidato deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

12.2. Deverá ser anexada cópia da oficialização da desistência feita pelo Catedrático à unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no Brasil.

12.3. No caso de desistência, impedimento ou cancelamento concessão, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores gastos, a CAPES poderá chamar o próximo candidato classificado na reunião conjunta.

12.4. Os candidatos à bolsa inadimplentes junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber a concessão da bolsa do Programa.

## **13. DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA**

13.1. Após a publicação do resultado pela CAPES, o proponente na modalidade cátedra será comunicado a respeito de sua aprovação, oportunidade na qual deverá manifestar-se expressamente a respeito do interesse no recebimento da concessão da bolsa e entregar, no prazo de até 15 dias, o Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado.

13.2. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do proponente e da entrega do Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado, o(a) candidato(a) aprovado(a) será considerado(a) desistente e não fará jus ao recebimento da concessão pela CAPES.

13.3. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite é condição para implementação da bolsa e fixa o prazo a partir do qual o candidato assume a condição de bolsista perante a CAPES e a

Universidade de Tübingen.

13.4. O cronograma de atividades deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Ofício de Concessão ou no documento congênere enviado pela CAPES.

13.5. O candidato aprovado só assumirá a condição de bolsista, após realizar os trâmites documentais e formais da CAPES, que incluem a assinatura do Termo de Outorga e Aceite.

13.6. Os candidatos que forem beneficiários de bolsa no país deverão verificar, antes da inscrição, as regras e requisitos para a suspensão de bolsa durante o período em que estiverem no exterior. A consulta deve ser realizada junto à coordenação do programa de pós-graduação de que seja vinculado e à agência de fomento responsável pelo benefício.

13.7. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido exclusivamente em atividades de ensino e pesquisa acadêmica.

13.8. A implementação da bolsa ocorrerá após a publicação do resultado final do Edital, devendo o bolsista atender aos prazos para o envio de documentos estabelecidos neste edital, sob pena de desclassificação.

13.9. O bolsista deste Programa estará sujeito ao período de interstício, que correspondente ao período imediatamente posterior ao retorno ao país e equivalente ao tempo de apoio financeiro da bolsa concedida.

13.10. Será de responsabilidade do bolsista garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado para a entrada e permanência na Alemanha antes da viagem.

## **14. DO PAGAMENTO**

14.1 Os valores da modalidade de bolsa e dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

14.2. Os valores referentes ao auxílio deslocamento serão pagos aos bolsistas da seguinte forma:

a) para concessões de bolsa com duração de até 10 (dez) meses: uma única vez, no início da bolsa, em valor correspondente ao fixado na Portaria nº 1, de 03 de janeiro de 2020, para aquisição dos trechos de ida e volta;

b) para concessões de bolsa com duração acima de 10 (dez) meses: em duas etapas, sendo a primeira no início da bolsa, para aquisição do trecho de ida, e a segunda ao final do período da bolsa, para aquisição do trecho de volta, cada uma com valores correspondentes a 70% (setenta por cento) do fixado na Portaria nº 1, de 03 de janeiro de 2020.

14.3. O pagamento do Auxílio Instalação será efetuado diretamente ao bolsista em parcela única e em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

14.4. Os valores referentes as mensalidades serão pagos aos bolsistas da seguinte forma:

14.4.1. Para bolsa com duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, as mensalidades serão pagas no Brasil, em reais e na conta corrente do bolsista.

14.4.1.1. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular, nem conta poupança.

14.4.2. Para bolsa com duração superior a seis meses, poderão ser pagas, no Brasil, até duas mensalidades. As demais mensalidades serão pagas periodicamente, mediante comprovação de chegada na Alemanha, via cartão BB Américas ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela CAPES.

14.5. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades da bolsa de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.

14.6. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

14.7. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

## **15. DO ACOMPANHAMENTO DOS BOLSISTAS**

15.1. O acompanhamento do bolsista será feito continuamente pela equipe técnica da CAPES.

15.2. Durante a vigência da bolsa, qualquer alteração relativa à execução deverá ser solicitada e enviada por ofício numerado e assinado pelo bolsista à CAPES, via sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o bolsista deverá ser autorizado pela equipe técnica.

15.3. Durante a vigência da bolsa, qualquer alteração relativa ao Plano de Atividades do bolsista deverá ser solicitada via sistema Linha Direta, com anuência do Catedrático ou da IES anfitriã, conforme o caso, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o bolsista deverá ser autorizado pela equipe técnica.

15.4. Para auxiliar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento da bolsa, sempre que necessário.

15.5. A CAPES reservar-se-á o direito de convidar membros do Programa Cátedra Universidade de Tübingen para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a CAPES.

15.6. Caso haja uma desistência unilateral da instituição anfitriã, a CAPES poderá decidir pelo cancelamento da bolsa, resguardados os direitos adquiridos por terceiros que, de boa-fé, aderiram ao projeto.

## **16. DA AVALIAÇÃO FINAL DA BOLSA**

16.1. O bolsista deverá enviar relatório final, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao encerramento da bolsa, o qual será objeto de análise pela equipe técnica da CAPES, podendo ainda ser submetido à análise pela consultoria ad hoc. O relatório final deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição das atividades desenvolvidas, com informações quantitativas e qualitativas relativas à produção científica e à mobilidade acadêmica discente, docente e dos pesquisadores.

II - descrição dos objetivos alcançados em relação aos indicadores propostos inicialmente para o aferimento das metas.

III - auto avaliação do desempenho do plano de atividades a partir da relação entre atividades desenvolvidas, recursos gastos e resultados alcançados.

IV - auto avaliação do plano de atividades em termos de contribuição para a área do conhecimento, cooperação internacional, formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

## **17. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

17.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES e da Universidade de Tübingen.

17.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas do parceiro que regulem a matéria, de acordo com a legislação alemã e europeia pertinente.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. A Coordenação responsável pela seleção deste Edital será a Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), e a implementação e acompanhamento da execução da bolsa será responsabilidade da Coordenação de Acompanhamento de Bolsas Internacionais (CABI), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

19.2. Qualquer cidadão poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico [ekut@capes.gov.br](mailto:ekut@capes.gov.br), até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União.

19.3. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para [ekut@capes.gov.br](mailto:ekut@capes.gov.br), e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

19.4. Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES e encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.

19.5. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

19.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo na página do Programa no Portal da CAPES, após 15 (quinze) dias úteis da publicação do Extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

19.7. As informações prestadas neste Edital e Programa durante a vigência da bolsa serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se à CAPES e à Universidade de Tübingen o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

19.8. No caso de constatação posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

19.9. Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa ou bolsistas aprovados poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, por meio do endereço eletrônico [ekut@capes.gov.br](mailto:ekut@capes.gov.br).

19.10. Dúvidas, consultas ou pedidos encaminhados por canais de comunicação diversos ao indicado no item 19.9, seja no âmbito da própria CAPES ou do Governo Federal, como o Fala BR, poderão não ser atendidas dentro dos prazos determinados no edital e o interessado que optar por esses canais assume o ônus de qualquer prejuízo decorrente desta opção.

19.11. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES.

19.12. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

19.13. A CAPES e a Universidade de Tübingen resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

19.14. O presente Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES ou da Universidade de Tübingen, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

# MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE

Presidente da CAPES

Anexos ao Edital:

Anexo I – Regulamento para Bolsas no Exterior.

Anexo II – Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.



Documento assinado eletronicamente por **Mercedes Maria da Cunha Bustamante, Presidente**, em 10/07/2023, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2015093** e o código CRC **EFC21E9B**.